



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a **22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria das Graças Brito Maltez, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Caroline Brito de Lima Azevedo, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Pedro Jorge Medeiros, Alexandre Brenand da Silva, Robério Fontenele de Carvalho, Lúcio Gonçalves Feitosa, José Ernane Santos, Deyse de Aguiar Lôbo Rocha e Carlos Eduardo Romanholi Brasil. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Marcelo Capistrano Cavalcante. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente o conselheiro Carlos Mauro Benevides Neto. Iniciada a sessão o Sr. Presidente solicitou à secretária da Câmara Superior que realizasse a leitura da ATA da 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária, realizada aos 07 (sete) dias do mês corrente. Realizada a leitura da ata e não havendo sugestões de alteração, a **ATA da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA**. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou a resolução que foi encaminhada para aprovação, referente ao processo de nº: 1/4029/2018 Relator: Carlos Eduardo Romanholi Brasil. Não havendo sugestão de alteração, a **resolução encaminhada foi APROVADA**. Passando à Ordem do Dia, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

1. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/3949/2019 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201913893. Recorrente: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: ALEXANDRE BRENAND DA SILVA.

Decisão: Os membros da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, da Lei nº 18.185/2022, com o propósito de unificar a jurisprudência do Conselho de Recursos Tributários por haver manifestações divergentes sobre a mesma matéria - **Penalidade aplicada para a infração: Falta de recolhimento de ICMS diferencial de alíquotas referente a entradas interestaduais de material permanente/consumo, em operações escrituradas** -, **RESOLVE**, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, julgando pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, com aplicação penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, em conformidade com a Resolução paradigma 003/2021 (Câmara Superior), nos termos do voto do conselheiro relator, contrariamente, à manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, que manifestou-se pela manutenção da decisão recorrida. Foram votos vencidos os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho, Leilson Oliveira Cunha, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Caroline Brito de Lima Azevedo, Gersa Marília Alves Melquíades de Lima e Maria das Graças Brito Maltez que votaram pela manutenção da decisão proferida pela 4ª Câmara, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96, com alterações da Lei nº 13.418/2003. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Carlos Mauro Benevides Neto. Presente, para apresentação de sustentação, o representante legal da recorrente, Dr. Bruno Soares Diniz, acompanhado do Dr. Rafael Ribeiro Monteiro Cruz.

2. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/0838/2020 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/202005775. Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: SABRINA ANDRADE GUILHON. Decisão: Os membros da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei nº 18.185/2022, com o propósito de unificar a jurisprudência do Conselho de Recursos Tributários por haver manifestações divergentes sobre a mesma matéria - **aplicação da penalidade para a infração: Falta de escrituração de documento fiscal de entradas na EFD** -, Resolve **DECIDIR**, por maioria de votos, por negar provimento ao Recurso Extraordinário, afastando as paradigmas apresentadas, mantendo a decisão de **PROCEDÊNCIA** da Resolução Recorrida nº 194/2022 (4ª Câmara), cuja penalidade aplicada foi a prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/1996, considerando que se trata da penalidade específica para a infração indicada na inicial. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora em consonância com as resoluções desta câmara superior de nºs 003/2025, 0020/2025 e 0022/2025, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Deyse Aguiar Lôbo Rocha, José Ernane Santos, Alexandre Brenand da Silva, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho que se manifestaram pelo acatamento das paradigmas e aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a redação alterada pela Lei nº 16.258/2017. Ausente o Conselheiro

Carlos Mauro Benevides Neto. **Encerrada a pauta do dia**, o Presidente solicitou à Secretária que realizasse a leitura da Ata da presente sessão de julgamento. Após a leitura e não havendo sugestões de alteração, a **ATA da 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA. Nada mais havendo a tratar**, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR